



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER N° 463/2018 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 089/2016.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre vereador Natalini, dispõe que os estabelecimentos comerciais fixem nos pontos de venda de carambola e produtos dela derivados, cartaz de alerta, em especial aos portadores de doença renal crônica, quanto aos riscos de seu consumo, com validade no âmbito do município de São Paulo e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia emitiu parecer favorável ao presente projeto.

Pesquisas científicas demonstraram que existe uma toxina (caramboxina) na carambola e que ao ser consumida por pacientes acometidos de insuficiência renal ou lesão aguda nos rins, ou por indivíduos diabéticos, a caramboxina pode induzir crises de soluços, vômito, confusão mental, agitação psicomotora, convulsões prolongadas (estado de mal epilético) e até a morte. Embora pessoas sem histórico de problemas renais não corram riscos, pesquisadores recomendam que se evite abuso no consumo da carambola. Isso porque seu teor de ácido oxálico pode eventualmente produzir cálculos renais em indivíduos mais sensíveis.

O projeto em tela visa contribuir para que as pessoas com doenças renais não sofram agravos a sua condição de saúde ao ingerirem a fruta carambola. Para tanto, a propositura exige que os estabelecimentos comerciais fixem em seus pontos de venda/consumo de carambola e derivados informações a respeito dos riscos do consumo da referida fruta pelas pessoas com doença renal crônica.

Face ao exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 18/04/2018.

MILTON FERREIRA (PODE) Relator

GILBERTO NATALINI (PV)

JULIANA CARDOSO (PT)

NOEMI NONATO (PR)

SÂMIA BOMFIM (PSOL)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 20/04/2018, p. 131

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.